



000780

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** e a Empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**.

**CONTRATO Nº 192/2023**

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. RIO BRANCO, 1489 – CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01205-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.198.164/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico Edital nº 021/2023** e **Processo Administrativo 125/2023**, Tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículos da frota, tipo ambulância e carro de passeio, do Município de Sobradinho/BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	UND	Quant.	Valor Unit	Valor Total
2	<b>RENAULT KWID ZEN 2 ALCOOL/GASOLINA</b> (PLACA RPX1C61) Ano 2023/2024 Chassi 93YRBB009RJ591806 Marca RENAULT	Ano	1	R\$ 1.383,74	R\$ 1.383,74
4	<b>MASTER 2.3 DCI FURGÃO 16V DIESEL</b> (PLACA QTX-1A67) Ano 2019/2020 Chassi 93YMAFEXALJ064044 Marca RENAULT	Ano	1	R\$ 2.752,58	R\$ 2.752,58
5	<b>UNO ATTRACTIVE 1.0 EVO FIRE FLEX 8V</b> 5P (PLACA RCP-2A41) Ano 2020/2020 Chassi 9BD195A4ZL0882324 Marca FIAT	Ano	1	R\$ 1.348,33	R\$ 1.348,33



900781

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6	<b>PALIO WAY 1.0 FIRE FLEX 8V 5P (PLACA PJH-5851)</b> Ano 2015/2015 Chassi 9BD17144ZF542486 Marca FIAT	Ano	1	R\$ 1.164,57	R\$ 1.164,57
7	<b>PALIO WAY 1.0 FIRE FLEX 8V 5P (PLACA PJH-3572)</b> Ano 2015/2015 Chassi 98D17144ZF7543578 Marca FIAT	Ano	1	R\$ 1.164,57	R\$ 1.164,57
9	<b>RENAULT KWID ZEN 2 ALCOOL/GASOLINA (PLACA RPZ2E90)</b> Ano 2023/2024 Chassi 93YRBB003RJ616344 Marca RENAULT	Ano	1	R\$ 1.383,74	R\$ 1.383,74
<b>R\$ 9.197,53 (NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)</b>					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/09/2023 e encerramento em 20/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.197,53 (NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000782

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada no Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Secretaria:**02.06 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade:** 02.06.001 – Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** 10.302.2.065.2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC.  
10.302.777.2.051 – Gestão das Ações e Média e Alta Complexidade – MAC

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1.500.1002 / 1.600.0000

**Secretaria:**02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Unidade:** 02.09.000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Atividade:** 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec Municipal de Agricultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000783

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1.500.0000 / 1.704.0000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados serão fiscalizados pelos servidores **ADEILTON DE SOUZA CASTRO**, matrícula nº 154 e **VILMARA ROCHA BRAGA**, matrícula nº 15883.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000784

- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

**7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 8.1.5 - cometer fraude fiscal.
- 8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000785

penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.4 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **9. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SÓUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

007786

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sobradinho - BA, 20 de Setembro de 2023.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.09.20 15:55:02  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**

**CNPJ: 16.444.804/0001-10**

**RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**

**CPF: 002.905.395-10**

**CONTRATANTE**

ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS:115838  
46883

Assinado de forma  
digital por  
ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS:11583846883

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:20540  
856851

Assinado de  
forma digital por  
NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856  
851

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

**CNPJ 61.198.164/0001-60**

**REPRESENTANTE – ROBERTO DE SOUZA DIAS**

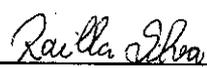
**CPF: 115.838.468-83**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-   
Nome: Roberto de Souza Dias

CPF/MF n.º 025.907.395-11

2-   
Nome: Railla Silva

CPF/MF n.º 071.693.745-01



# DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES  
IA:219042030  
82

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2875

BAHIA - 19 de Setembro de 2023 - Terça-feira

## Atos Administrativos

00787

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

**PAD. 153/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023.** Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de bancadas, peitoril e placa de inauguração em Granito, incluindo instalação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. **CONTRATADA: JS MARMORE E GRANITOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.754.687/0001-99. Ratificado em: 19/09/2023. Valor Global: R\$ 10.290,50 (dez mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO 190/2023

**Contrato nº 190/2023. Proc. Adm. nº. 153/2023. Dispensa de Licitação nº. 043/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: JS MARMORE E GRANITOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.754.687/0001-99. ASSINATURA: 19/09/2023. OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de bancadas, peitoril e placa de inauguração em Granito, incluindo instalação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. **VALOR GLOBAL: R\$ 10.290,50 (dez mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA:** até 31/12/2023.

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE ADJUDICAÇÃO

**PAD nº. 125/2023. PE nº. 021/2023.** Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículos da frota, tipo ambulância e carro de passeio, do Município de Sobradinho/BA", as empresas **GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, no valor global R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor global R\$ 9.197,53 (nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).** Adjudicado em: 15/09/2023. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Pregoeira Municipal.

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PAD nº. 125/2023. PE nº. 021/2023.** Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículos da frota, tipo ambulância e carro de passeio, do Município de Sobradinho/BA", as empresas **GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, no valor global R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor global R\$ 9.197,53 (nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).** Homologado em: 15/09/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO 191/2023

**Contrato nº 191/2023. Proc. Adm. nº. 125/2023. Pregão Eletrônico n.º 021/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. ASSINATURA: 19/09/2023. OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículos da frota, tipo ambulância e carro de passeio, do Município de Sobradinho/BA". **VIGÊNCIA: 19/09/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).**



ICP  
Brasil

Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

M PUBLICACOES  
.TDA:219042030  
X0182

ANO XI - Edição Nº 2879

BAHIA - 20 de Setembro de 2023 - Quarta-feira

## Atos Administrativos

00788

### EXTRATO DE CONTRATO 192/2023

Contrato nº 192/2023. Proc. Adm. nº. 125/2023. Pregão Eletrônico n.º 021/2023. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. **ASSINATURA:** 20/09/2023. **OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículos da frota, tipo ambulância e carro de passeio, do Município de Sobradinho/BA". **VIGÊNCIA:** 20/09/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.197,53 (nove mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).



Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**